



LEI MUNICIPAL Nº 474/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL, NOS TERMOS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB, NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a criação de uma Unidade de Ensino Fundamental, em tempo integral, no Município de Abaiara/CE.

Parágrafo único: O ato de autorização de funcionamento da respectiva unidade escolar é do Conselho Municipal de Educação, nos termos das Diretrizes Curriculares da Educação e sob a égide das disposições contidas na legislação federal sobre as diretrizes da educação básica.

Art. 2º - A unidade de ensino ora criada possui a seguinte denominação: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL CÍCERA NÉLIDA ALVES DE CALDAS (EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas).

Art. 3º - A EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas corresponde à área de 8.000 m², registrada sob a matrícula nº499 do Registro de Imóveis da Comarca de Abaiara/CE, com a seguinte descrição:

Um terreno urbano com os seguintes limites e dimensões: Oeste medindo 100 m (cem metros) de comprimento com terras da prefeitura; AO LESTE, medindo 100 m (cem metros) de comprimento com a Rua Joaquim Raimundo Sampaio; AO NORTE, medindo 80 m (oitenta metros) de largura com a Rua Deodato Ferreira das Neves; AO SUL, medindo 80 m (oitenta metros) de largura, com terra de Francisco Ananias Mamede. Propriedade do Município de Abaiara. Título Aquisitivo AV – 6 – 326 e AV 1 – 330, livro número 2-3, do Cartório de Registros da Comarca de Abaiara.

Art. 4º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão da gestão educacional e administrativa da referida instituição escolar.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os critérios de matrícula e permanência do alunado, observando-se a conveniência na distribuição dos estudantes entre as escolas municipais e privilegiando a garantia constitucional de acesso à educação e à aprendizagem.

Art. 5º - As despesas de funcionamento e manutenção desta Unidade de Ensino correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive com os Poderes da União e do Estado, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para subsidiar a conclusão, manutenção e funcionamento da EMEFI Cícera Nélida Alves de Caldas.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 05 de Março de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal